

Programa de Eficiência de Carcaça (PEC)

O Programa de Eficiência de Carcaça (PEC) chega a sua terceira edição. A parceria entre Minerva Foods, Phibro Animal Health e Biogénesis Bagó continua no ano de 2021. A iniciativa tem como objetivo divulgar as melhores práticas para uma pecuária eficiente, buscando a integração da cadeia produtiva, aproximando produtores, indústria e o setor de insumos.

Trata-se da construção de um projeto de médio a longo prazo que busca criar um modelo de reconhecimento sustentado pela temática da “padronização que gera resultado”.

O programa em 2021 se expande para mais uma unidade, sendo agora cinco no total (Araguaína - TO, Janaúba - MG, José Bonifácio - SP, Mirassol D'Oeste - MT e Palmeiras de Goiás - GO), e busca trazer mais oportunidades aos produtores, através da padronização e da produção de carcaças, que resultarão em cortes com maior valor percebido junto aos consumidores. Dentre os critérios a serem mensurados estão a uniformidade do lote, peso, acabamento, idade e pH, tendo sempre como parâmetro as exigências dos principais mercados.

É a padronização que traz resultados!

CAPÍTULO I: Das Finalidades

Art. 1º - O programa surge com a finalidade de trazer maior oportunidade aos produtores pela padronização e produção de carcaças, as quais resultarão em cortes de melhor qualidade para os consumidores. Dentre os parâmetros a serem mensurados estão:

- uniformidade do lote;
- peso padronizado;
- acabamento adequado;





Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

- menor idade;
- pH adequado da carne.

Art. 2ª É importante ressaltar que todos os critérios de avaliação do PEC foram validados pelos pesquisadores da Apta - Colina - SP, buscando proporcionar uma premiação justa e equilibrada.

CAPÍTULO II: Dos animais

Art. 3º - Serão aceitos para efeito de avaliação animais de qualquer raça bovina, desde que possuam as devidas documentações e guias requeridas pela legislação.

Art. 4º - Não haverá nenhuma distinção quanto ao “painel de critérios” para atenuar qualquer efeito de raça nas avaliações dos parâmetros a serem mensurados, ou seja, todos os animais de todas as raças serão avaliados com base nas regras estabelecidas no programa.

CAPÍTULO III: Das inscrições

Art. 5º - Os interessados em participar do programa deverão realizar o cadastramento prévio através do link www.minervafoods.com/pec.

Art. 6º - A solicitação de participação será validada pelo corpo gerencial da Minerva Foods, que retornará ao interessado com um posicionamento final sobre sua inscrição e quanto a participação no programa.

Art. 7º - O período de pré-cadastramento seguirá o cronograma estabelecido pela organização, sendo comunicado publicamente no site do programa pelo link www.minervafoods.com/pec.



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

Art. 8º - Após a aprovação do cadastro, o produtor interessado deverá preencher um novo formulário com mais detalhes e enviar aos cuidados da Minerva Foods, que retornará com um e-mail confirmando a sua inscrição no Programa de Eficiência de Carcaça (PEC).

Art. 9º - Todos os dados preenchidos no formulário de inscrição são estritamente necessários para a participação do candidato no Programa de Eficiência de Carcaça (PEC). A Minerva Foods garante que os dados serão tratados com o respeito e ética necessários, de acordo com a lei 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, às disposições acerca do tema abaixo trazidas. Para maiores informações, entre em contato com o encarregado de proteção de dados pessoais, pelo e-mail: privacidade@minervafoods.com.

§1º Ao aceitar os termos e condições expressos neste regulamento, o inscrito torna-se ciente de que receberá comunicações do Programa de Eficiência de Carcaça (PEC) por e-mail, mídias sociais e por telefone, bem como autoriza desde já a divulgação de sua imagem, caso necessário a publicidade do programa.

CAPÍTULO IV: Da participação no PEC

Art. 10º - Para ser elegível ao programa, o produtor deve garantir pelo menos o envio mínimo de 2 lotes dentro do período vigente para recebimento dos animais a serem avaliados no programa.

Art. 11º - O número de animais, por lote, será limitado ao mínimo de 01 (uma) carga completa, estando sujeito a variações de acordo com o tamanho dos veículos de transporte e dos currais da unidade frigorífica participante do programa.

Art. 12º - O período de recebimento, para efeito de avaliação do programa, será de 1º de março a 31 de agosto de 2021, sendo que as empresas organizadoras poderão realizar possíveis ajustes de



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

datas, que serão comunicadas no site do programa www.minervafoods.com/pec.

Art. 13º - Os lotes destinados ao julgamento serão recebidos, identificados e inspecionados segundo as normas vigentes do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). Todos os lotes de pecuaristas inscritos abatidos nas plantas participantes do programa serão avaliados.

CAPÍTULO V: Dos parâmetros avaliados

Art. 14º - O abate será conduzido conforme normas oficiais do SIF/RIISPOA e seguindo as normas e regulamentos da unidade frigorífica participante da Minerva Foods.

Art. 15º - A coleta de informações ocorrerá ao longo do abate e processamento, por funcionários da unidade frigorífica, sendo que todos os dados serão centralizados em uma base de dados para futura análise e pontuação, conforme os critérios estabelecidos para cada parâmetro avaliado.

Art. 16º - Uma vez insensibilizados e suspensos até a noria mecânica, será registrada a sequência de entrada dos animais na linha de abate, identificando-se a propriedade de origem e as carcaças individualmente.

Art. 17º - Quatro parâmetros serão avaliados e multiplicados pelo % ponderado de acordo com as pontuações de cada lote. Os parâmetros são os seguintes:

- maturidade / idade;
- peso de carcaça;
- pH da carne;
- acabamento de gordura.



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

A pontuação de cada parâmetro segue em detalhes abaixo:

1. Dentição

Sexo	Dentição	Pontuação
Macho	0	10
Macho	2	8
Macho	4	6
Macho	6	1
Macho	8	x
Fêmea	0	10
Fêmea	2	10
Fêmea	4	10
Fêmea	6	3
Fêmea	8	x

X = excludente

2. Peso de carcaça

Sexo	Peso	Pontuação	
Macho	200,00	240,00	0
Macho	240,01	255,00	2
Macho	255,01	270,00	7
Macho	270,01	330,00	10
Macho	330,01	360,00	8
Macho	360,01	390,00	5
Macho	390,01	420,00	3
Macho	420,01	acima	0
Fêmea	150,00	195,00	0
Fêmea	195,01	210,00	3
Fêmea	210,01	225,00	7
Fêmea	225,01	270,00	10
Fêmea	270,01	360,00	8
Fêmea	360,01	acima	0



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

3. pH da Carne

Valor de pH	Pontuação
< 5,80	10
Entre 5,80 e 5,99	7,5
> 5,99	0

4. Acabamento de gordura

Acabamento de gordura	Pontuação
Ausente	x
Escassa	5
Mediana	9
Uniforme	10
Excessiva	0

X = excludente

Cada pontuação avaliada será multiplicada pelo % ponderado para definição da nota final de cada animal.

Características avaliadas	Ponderação %	Nota ponderada
Maturidade / idade	35	(1) Nota média matur. x 0,35
Acab. gordura	25	(2) Nota média matur. x 0,25
Peso de carcaça	20	(3) Nota média matur. x 0,20
pH da carne	20	(4) Nota média matur. x 0,20
Soma notas ponderadas		(1 + 2 + 3 + 4)



Programa
de Eficiência
de Carça

Padronização que
gera resultados.

CAPÍTULO VI: Da premiação

Art. 18º - Serão premiados os melhores conjuntos de carças, considerando como conjunto todos os lotes enviados por um produtor, para as seguintes categorias:

1. PEC Grand Prix - melhor pontuação ponderada com maior número de carças avaliadas no período;
2. PEC Ouro - #1 na pontuação ponderada, independentemente do número de carças avaliadas no período;
3. PEC Prata - #2 na pontuação ponderada, independentemente do número de carças avaliadas no período;
4. PEC Bronze - #3 na pontuação ponderada, independentemente do número de carças avaliadas no período.

Art. 19º - As carças eventualmente condenadas pelo SIF, no decorrer do abate, serão desclassificadas.

Parágrafo Primeiro - Serão eliminados do julgamento os lotes que, após as exclusões decorrentes da aplicação do disposto neste Artigo, resultarem em número de cabeças inferior a 15 (quinze).

Art. 20º - Após os cálculos da média ponderada de pontuação para cada parâmetro, os conjuntos de lotes serão ordenados de forma decrescente em cada categoria, sendo que o lote de maior média final será então considerado campeão da categoria.

Exemplos:





Programa de Eficiência de Carcaça

Padronização que gera resultados.

Produtor A		Lote 1 (18 carcaças)		Lote 2 (18 carcaças)		Lote 3 (18 carcaças)		Nota média final
Características avaliadas	Ponderação	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	
Maturidade	30,0%	8	2,8	8	2,8	8	2,8	
Peso de carcaça	20,0%	9,3	1,87	8,9	1,79	8,4	1,69	
pH	20,0%	9,6	1,92	9,3	1,86	9,6	1,92	
Acab. de gordura	20,0%	9,6	2,39	9,4	2,36	9,5	2,38	
Soma das notas ponderadas			8,97		8,81		8,78	8,85

Produtor B		Lote 1 (18 carcaças)		Lote 2 (18 carcaças)		Lote 3 (18 carcaças)		Nota média final
Características avaliadas	Ponderação	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	
Maturidade	35%	8	2,8	8	2,8	8	2,8	
Peso de carcaça	20,0%	9,1	1,82	8,6	1,72	8,5	1,69	
pH	20,0%	9,3	1,86	9,3	1,86	9,3	1,85	
Acab. de gordura	25%	9,6	2,39	9,2	2,31	9,2	2,31	
Soma das notas ponderadas			8,87		8,69		8,66	8,74

Produtor C		Lote 1 (18 carcaças)		Lote 2 (18 carcaças)		Nota média final
Características avaliadas	Ponderação	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	Pontuação média carcaças avaliadas do lote	Nota ponderada	
Maturidade	35%	8	2,8	8	2,8	
Peso de carcaça	20,0%	9,1	1,82	8	1,6	
pH	20,0%	9,3	1,86	8,9	1,78	
Acab. de gordura	25%	9,6	2,39	9,3	2,31	
Soma das notas ponderadas			8,87		8,49	8,68



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

Neste exemplo hipotético as premiações seriam:

- PEC Ouro - Pecuarista A - Nota média final 8,85
- PEC Prata - Pecuarista B - Nota média final 8,74
- PEC Bronze - Pecuarista C - Nota média final 8,68

Art. 21º - Para a premiação do melhor resultado de todos os parâmetros, será considerado o vencedor o conjunto de lotes que obtiver a maior média ponderada considerando todos os parâmetros avaliados.

Art. 22º - A premiação para as respectivas categorias será feita para cada unidade frigorífica participante do Programa de Eficiência de Carcaça (PEC). No ano de 2021, as unidades participantes são Araguaína -TO, Janaúba - MG, José Bonifácio - SP, Mirassol D´Oeste - MT e Palmeiras de Goiás - GO.

Art. 23º - Os vencedores serão conhecidos em um evento especial de celebração do programa, com data e local a serem definidos pelas organizadoras.

Capítulo VII - Da Proteção de Dados

Art. 24º - O participante do programa, considerado “Titular”, desde já, consentem `as empresas acima listadas, denominadas “Agentes de Tratamento” a utilizarem seus Dados Pessoais, inclusive os sensíveis, informados no momento da Inscrição, assim como os obtidos no decorrer do programa, para tratamento, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (“LGPD”).

Art. 25º - O Titular autoriza que os Agentes de Tratamento utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para as seguintes finalidades:



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

- Permitir a identificação;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes do programa;
- Para cumprimento, pela Controladora ou Operadora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para a executar um contrato, no qual seja parte o Titular;
- A pedido do Titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador, Operador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Permitir que o Agente de Tratamento utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Art. 26º - O Agente de Tratamento fica autorizado a compartilhar os Dados Pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste



Programa
de Eficiência
de Carcaça

Padronização que
gera resultados.

instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 27º O Agente de Tratamento se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Art. 28º À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do programa para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 29º O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

Parágrafo Único: O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento, pela Controladora ou Operadora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;



Programa
de Eficiência
de Carça

Padronização que
gera resultados.

- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

